



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015 – Em 1º de julho de 2015.

Cria cargo que especifica na Secretaria da Câmara Municipal de Cananéia e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 10/99 de 30 de agosto de 1.999, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/06/2015, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar - Legislativo, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica criado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, o cargo de Diretor Adjunto Legislativo, nomeado pela Presidência da Casa, sendo o mesmo remunerado com referência V da Tabela Constante do Anexo I da Lei Complementar nº 10/99, de 30 de agosto de 1.999.

Parágrafo Único. O cargo ora criado será incluído no Quadro de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 10/99, de 30 de agosto de 1.999.

Art. 2º São atribuições do cargo de Diretor Adjunto Legislativo:

I – realizar, em conjunto com a Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal, as atividades de gravação, redação dos debates e pronunciamentos no plenário e gravação das reuniões do plenário e das comissões;

II – dar apoio a Assessoria Jurídica para promover as atividades de secretariado relativas a preparação de proposições, bem como, redação de atos, revisão e digitação dos pronunciamentos;

III – organizar e manter atualizado índice de oradores, elaborando estatísticas de pronunciamento;

IV – orientar e controlar o roteiro de pronunciamentos em Plenário;

V – encaminhar à Diretoria da Secretaria Geral os originais de documentos legislativos sob sua responsabilidade, que estejam ultimados, para fins de registro e arquivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

(continuação da Lei Complementar nº 112/2015 – L)

VI – responder pelas atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VII – observar normas de guarda e consulta de documentos confidenciais, reservados ou secretos sob sua responsabilidade;

VIII – acompanhar e assessorar, quando convocado pela Presidência, as Sessões da Câmara Municipal em seu aspecto legislativo;

IX – dar apoio a Secretaria no sentido de controlar o encaminhamento ao Poder Executivo das leis aprovadas, verificando os prazos, protocolo e demais procedimentos;

X – dar apoio a Secretaria no sentido de controlar os prazos de tramitação dos projetos de lei de acordo com o estabelecido no regimento interno;

XI – auxiliar na coordenar a redação final dos Projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Portaria e demais atos;

XII – auxiliar a organizar o expediente e a ordem do dia das sessões legislativas;

XIII – auxiliar o controle da numeração de todas as proposições do Poder Legislativo;

XIV – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ser suprimidas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, contida no Orçamento Municipal, suplementadas as verbas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de julho de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração